



**CONTRATO COREN/RJ N.º. 22/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E  
A EMPRESA JONI ROBERTO ZIN.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021 e a empresa **JONI ROBERTO ZIN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.9163.348/0001-33, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JONI ROBERTO ZIN**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4586909, expedida pela (o) SSP/SCe CPF n.º 010.090.229-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1462/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º. 22/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais e ferramentas para instalação adequada de purificadores de água na sede, subseções e anexo Glória (Cecenf) do Coren-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<b>Mangueira Hidráulica. Material: plástico. Aplicação: medição nível. Cor: cristal. diâmetro interno: 1/4 pol. Diâmetro externo: 6,30 mm. Características adicionais: (Polietileno) atóxico, para uso externo em todos os modelos de purificador de água, com comprimento de 10m.</b>	05	R\$41,87	R\$209,35

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/06/2022 e encerramento em 23/06/2023, não sendo admitida sua prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$209,35 (duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.024 – Material para manutenção de bens imóveis/instalações; 6.2.2.1.1.01.33.90.030.042 – Ferramentas; 6.2.2.1.1.02.44.90.052.008 – Aparelhos de copa e cozinha e 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e equipamentos.

Fonte de Recurso: Próprio

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.





## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

9.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e







**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

11.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2021, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022

**ELLEN MARCIA PERES**  
Presidente em exercício do Coren-RJ  
**CONTRATANTE**

**LEILTON ALVES COELHO**  
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ  
**CONTRATANTE**

**JONI ROBERTO ZIN**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

NOME: Geo Raulo L. J. Santos  
CPF: 054033919-05

2ª

NOME: Helena Souza  
CPF: 10416666-72

**37.915.388/0001-33**  
**JONI ROBERTO ZIN ME.**  
**JRZ LICITAÇÃO**  
**R. TIRADENTES, 15 SALA 32**  
**KORRASUL - SÃO JOSÉ/SC - 88102-040**





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA

#### 1 – OBJETO

Aquisição de materiais e ferramentas para instalação adequada de purificadores de água na sede, subseções e anexo Glória (Cecenf) do Coren-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	<b>Filtro de água multiuso, modelo sem torneira, mínimo de 3 estágios de filtragem, porcentagem de remoção de cloro: mínimo de 75%, substâncias removidas: cloro, sedimentos, fluxo máximo de água: 60l/h, lugar de instalação: ponto de uso (filtro de passagem). Modelo de referência: Filtro de água AP 200 - 3M</b>	384570	20	UNIDADE
2	<b>Registro De Gaveta Bruto 1/2" de dupla vedação no eixo, material: metal, sistema de acionamento rotativo por volante, pressão máxima de uso 140 m.c.a, que atenda à Norma Técnica ABNT NBR 1575, bitola de 2", temperatura máxima da água: 120° C. Marcas de referência: Docol ou Fabrimar.</b>	226351	20	UNIDADE







# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

3	<b>Mangueira Hidráulica.</b> <b>Material: plástico. Aplicação:</b> <b>medição nível. Cor: cristal.</b> <b>diâmetro interno: 1/4 pol.</b> <b>Diâmetro externo: 6,30 mm.</b> <b>Características adicionais:</b> <b>(Polietileno) atóxico, para uso</b> <b>externo em todos os modelos</b> <b>de purificador de água, com</b> <b>comprimento de 10m.</b>	239915	5	UNIDADE
4	<b>Tubo Soldável 20mm,</b> <b>fabricado em PVC (policloreto</b> <b>de vinila), interior liso, com</b> <b>encaixe que permita boa</b> <b>vedação com junta soldável.</b> <b>Comprimento: 3 metros.</b>	396867	4	UNIDADE
5	<b>Joelho 90° Soldável 20mm,</b> <b>fabricado em PVC, conforme</b> <b>Norma Técnica NBR 5648 e</b> <b>NBR 5626</b>	423929	50	UNIDADE
6	<b>Adaptador Soldável Curto</b> <b>20mm com bolsa soldável e</b> <b>ponta roscável padrão BSP,</b> <b>fabricado em PVC, que</b> <b>atenda à norma NBR 5648 e</b> <b>NBR 5626</b>	373933	50	UNIDADE
7	<b>Luva PVC Solda Rosca LR de</b> <b>20mm, soldável, fabricado em</b> <b>PVC, que atenda à NBR 5648</b>	420007	40	UNIDADE
8	<b>Tê PVC Branco Roscável 1/2"</b> <b>20mm, fabricado em PVC,</b> <b>que atenda à Norma Técnica</b> <b>NBR 5648</b>	265274	40	UNIDADE
9	<b>Niple Paralelo PVC Branco</b> <b>Roscável 1/2" 20mm,</b> <b>fabricado em PVC, que</b> <b>atenda à Norma Técnica NBR</b> <b>5648</b>	420009	30	UNIDADE
10	<b>Adesivo incolor para PVC</b> <b>Incolor, indicado para</b> <b>soldagem a frio, fórmula sem</b> <b>tulueno, frasco de 175g.</b> <b>Marca de referência: Tigre ou</b> <b>Amanco</b>	227838	5	UNIDADE
11	<b>Lixa d'água Grão 100,</b> <b>acabamento fino e liso,</b> <b>fabricada em óxido de</b>	292141	20	UNIDADE





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

	<b>alumínio, tamanho de cada folha: 23x28cm. Marca de referência: Tigre ou Amanco</b>			
12	<b>Abraçadeira para Tubo Soldável 20mm, fabricada em PVC, indicada para fixação de tubo soldável em instalações aparentes. Marca de referência: Tigre ou Amanco.</b>	134970	80	UNIDADE
13	<b>Furadeira e parafusadeira de impacto portátil com potência mínima de 460 Watts, funcionamento em (no mínimo) 18v, capacidade do mandril 1/2" - 13 mm, velocidade de rotação: 0 a (no mínimo) 1800rpm, sistema de velocidade reversível (autoreverso). Deve acompanhar bateria extra, carregador e maleta de transporte.</b>	449862	1	UNIDADE
14	<b>Kit de brocas macho 1/4 hexagonal, fabricado em aço de alta qualidade, indicadas para furação e rosca, adequada para uso em furadeira manual, medidas mínimas necessárias no padrão m3, m4, m5, m6, m8 e m10</b>	446614	1	UNIDADE

## 2 – JUSTIFICATIVA

O Coren-RJ, através de seus funcionários e dezenas de conselheiros/colaboradores, atua diariamente com fulcro na Lei 5905/73, buscando atender às demandas da categoria de enfermagem, especialmente no que tange a registro/cadastro, fiscalização e ética.



Com isto, faz-se necessário que haja um ambiente adequado à recepção dos profissionais e local de trabalho que atenda às necessidades dos funcionários, incluindo-se, no caso, bebedouros (com galões de água) e purificadores de água.

Atualmente, há a utilização de galões de água na sede, anexo Glória (Cecenf) e subseção de Cabo Frio. Com vistas a economicidade a longo prazo na compra de galões e minimizar os riscos de desabastecimento por falta do fornecedor foi celebrado a Ata de Registro do Coren-RJ nº 06/2021, para aquisição de purificadores de água.

No entanto, com vistas a garantir a potabilidade e pureza da água que será consumida, o Setor de Manutenção do Coren-RJ alertou a chefia do Departamento de Gestão acerca da necessidade de utilização do filtro de água externo (“filtro de passagem”), sendo mais um elemento no processo de purificação da água e prolongando a vida útil do equipamento.

De maneira adicional, faz-se necessária, também, a compra de mangueiras e registros individuais para cada purificador de água, pois, havendo necessidade de manutenção, não será fechado o registro geral de água da sala/dependência (o que poderia inviabilizar o bom andamento dos trabalhos da Autarquia), apenas o do aparelho, garantindo a continuidade das atividades.

Destaca-se que, após análise do Setor de Manutenção do Coren-RJ e verificação de laudos microbiológicos, verifica-se que apenas na subseção de Cabo Frio não será possível a troca do bebedouro com galão de água pelo purificador, diante da recomendação de que não se consuma a água local desta forma.

Tais ações estão pautadas no OE 20 - IE 101 do PPA 2022/2024.

### **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





4.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nas demais normas pertinentes.

## 5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Todo o material deve ser entregue em até 15 dias após a assinatura do contrato, na sede do Coren-RJ, sito à Avenida Presidente Vargas, 502, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000;

5.2. Os materiais deverão ser novos, em embalagem lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte, além de estarem em perfeitas condições por ocasião da recepção e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5.3. O Coren-RJ, por meio de servidor designado, fará análise e em caso de atendimento das especificações do edital, receberá os materiais. Caso os materiais estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a substituição dos materiais em até 24 horas, contadas da notificação por escrito do servidor.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

6.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;







- 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 6.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-RJ, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 48 horas;
- 6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RJ, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-RJ;
- 6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.9. Entregar o material devidamente embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo Coren-RJ, incluindo a contagem do material entregue;
- 6.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- 6.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados do ato convocatório e seus Anexos.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.1.1. ~~De acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;~~  
de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

7.1.2. ~~Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;~~  
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.







# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

## 9 - FONTE DE RECURSOS

Origem dos Recursos: Próprios

## 10 - DO PAGAMENTO

**10.1** Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade Junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

**10.3** O Coren-RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

**10.4** Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**10.5** O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo Coren-RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

## 11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que a contratação pretendida é de baixa complexidade, não possui dedicação exclusiva de mão-de-obra, não se trata de



## 11 - DA SUSTENTABILIDADE

No que couber, deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade previstos nas legislações de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010). A contratada se responsabilizará, ainda, pelo descarte adequado de quaisquer materiais utilizados na prestação do serviço que possam prejudicar o meio ambiente.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.2 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.3 **Multa de:**

12.2.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação







do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.3.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

12.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

20

12- FISCALIA DO CONTRATO



12.1. O contratado deverá manter a documentação necessária para a comprovação dos dados pessoais e profissionais, bem como a regularidade de sua situação perante o Fisco e a Justiça, sob pena de suspensão imediata do contrato.

13- FISCALIA DO CONTRATO



13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato de forma constante, bem como a prestação dos serviços e a entrega dos produtos necessários, de forma a garantir o perfeito cumprimento do contrato, deverão ser exercidos por um representante do ORF-RE, especialmente designado em forma de Anexo 07 e 08 do Edital nº 08.000/03 e do Anexo 09 do Edital nº 08.001/03.

### 14. DA SUCUMBÊNCIA

14.1. Não será admitida a sucumbência do objeto licitado.

### 15. ALTERAÇÃO SUPLETIVA

15.1. Fica vedada a alteração supletiva do contrato em qualquer hipótese, desde que a alteração supletiva seja necessária para o cumprimento do contrato, sendo a alteração supletiva a ser aprovada pelo representante do ORF-RE, especialmente designado em forma de Anexo 07 e 08 do Edital nº 08.000/03 e do Anexo 09 do Edital nº 08.001/03.


### 16 - ANEXOS

Os procedimentos e demais condições para a contratação de serviços de fiscalização de obras de engenharia de arquitetura e urbanismo, de acordo com o Edital nº 08.000/03 e do Anexo 09 do Edital nº 08.001/03.

11/10



Processo nº 1462121  
Data: 13 / 12 / 2018  
Rubrica: CP

 Joni Roberto Zin ME.		Joni Roberto Zin ME. <b>JRZ LICITAÇÃO</b> Rua Tirantes, Nº 15 Sala 32 – Kobrasol – São José – SC Cep: 88.102-040 Fone: 48 21324495 – E-mail: jrzlicita@gmail.com I.E 26.061.284-7 - CNPJ: 37.916.348/0001-33				
<b>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO</b> <b>COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 5/2022</b>						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	Mangueira Hidráulica. Material: plástico. Aplicação: medição nível. Cor: cristal. diâmetro interno: 1/4 pol. Diâmetro externo: 6,30 mm. Características adicionais: (Polietileno) atóxico, para uso externo em todos os modelos de purificador de água, com comprimento de 10m.	Kala	unid.	5	R\$ 41,87	R\$ 209,35
<b>Valor total: Duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos.</b>						<b>R\$ 209,35</b>
<b>FAVOR ANALISAR O CATÁLOGO.</b> Prazo de entrega: 15 dias, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento. Local de Entrega: Coren-RJ, Avenida Presidente Vargas, 502, 6º Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP 20071-000; Prazo de Pagamento: 30 dias Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas. Validade para recebimento de empenhos a mesma da proposta. <b>EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES</b> Impostos: Nos preços ofertados estão incluídos todo e quaisquer impostos, que venham a incidir sobre o objeto ofertado, assim como fretes, taxas e quaisquer outros encargos. Os valores propostos são fixos e irrecorríveis.  Banco do Brasil AG. 2638-7 C/C 114858-3.  São José, 16 de maio de 2022.						
					Joni Roberto Zin Proprietário CPF nº 010.090.229-46 R.G. 4.586.909	

Processo nº \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

ITEM 3

# Mangueira Cristal Pvc Flexível 1Mm 50M Kala



Produzido em PVC flexível- Transparente  
- Uso geral, no transporte de líquidos e gases de baixa pressão.

## Características:

Comprimento	50 m
Espessura	1 mm
Diâmetro Interno da Mangueira	1/4" - 6,35mm
Código do SKU	14150
Código do SKU FK	29376793
Código do fornecedor	14150